Of. nº 467/2021/GPBCN Bom Despacho, 23 de novembro de 2.021

À Excelentíssima Senhora
Maria Klésia de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35635-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que cria e regulamenta o Prêmio Produtividade do Magistério da rede pública municipal.

Senhora Presidente

Considerando que os profissionais do quadro do magistério, desde o início da pandemia em abril de 2019, se desdobraram e precisaram reinventar suas práticas pedagógicas, onde lhes foram exigidos gastos extras com uso de tecnologias, superando as barreiras tecnológicas, jornadas intermináveis, adaptar seus lares para se transformarem em salas de aulas e assim garantir que a educação tivesse o menor impacto possível para os alunos e seu desenvolvimento pedagógico. Mas não foi só no bolso dos educadores que a pandemia afetou, os educadores enfrentaram o cansaço e a divisão da privacidade de seus lares para gravar aulas ou fazer transmissões de vídeos ao vivo com os estudantes. É certo que a pandemia obrigou os educadores a reinventarem suas formas de ministrarem as aulas e lidar com maestria todas as outras dificuldades, como a tecnologia e em alguns casos, o convívio familiar durante o expediente.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei pretende reconhecer todo o trabalho dos profissionais da educação, valorizar os esforços através do Prêmio Produtividade do Magistério e estabelecer diretrizes para sua concessão. A criação deste prêmio já havia sido mencionada pelo decreto municipal 7.533/2.017.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para que este Projeto de Lei seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

As demais justificativas estão na exposição de motivos anexa.

Considerando o que se aproxima o fim do ano letivo, solicito que seja realizada sessão extraordinária dos Excelentíssimos Senhores Vereadores a fim de realizar a apreciação do referido Projeto de Lei bem como o Projeto de Lei encaminhado através do oficio nº 462/2021/GPBCN.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=32143163000110, OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.23 09:34:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº ___/2.021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Prêmio Produtividade do Magistério no ano de 2.021 para os servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o Prêmio Produtividade do Magistério – PPM, previsto no artigo 10 do Decreto 7.533, de 31 de março de 2.017, relativo ao ano de 2.021, destinado aos servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino.

Art. 2° O PPM objetiva valorizar, incentivar, e gratificar os servidores pelo seu desempenho e sua contribuição no cumprimento das metas do SIMAEB – Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica, dos programas e projetos institucionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2.021.

Art. 3° O valor do teto do PPM a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal a cada servidor será de R$2.000,00 (dois mil reais) e será pago conforme o percentual obtido na avaliação de desempenho especial do SIMAEB e ao período trabalhado durante o ano de 2.021.

Art. 4° Serão beneficiários do PPM todos os servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino, sejam eles efetivos ou contratados, com vínculo com a Administração Municipal em dezembro de 2.021.

§ 1º Para fazer jus a qualquer percentual do valor do PPM é necessário que o servidor tenha laborado por, no mínimo, 30 (trinta) dias de efetivo exercício no ano de 2.021.

§ 2º O servidor fará jus ao PPM na proporção de 1/12 (um doze avos) para 30 (trinta) dias de efetivo exercício no ano de 2.021.

Art. 5° Os servidores que estiverem cedidos por meio de Acordo de Cooperação não terão direito ao PPM.

Art. 6° O PPM não será computado para quaisquer fins, inclusive para o pagamento de férias, nem será incorporado aos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. É cabível a acumulação do PPM com outros benefícios concedidos em caráter pessoal.

Art. 7° Os critérios de avaliação individual de produtividade serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8° A avaliação de desempenho especial do SIMAEB será realizada pelas equipes gestoras no âmbito das Instituições de Ensino e da Gerência de Ensino.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 23 de novembro de 2.021, 110º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=32143163000110, OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.23 09:35:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal